

Orçamento Participativo da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Normas de Funcionamento

PREÂMBULO

Os orçamentos participativos são um símbolo da importância da participação dos cidadãos e das cidadãs na sociedade democrática. A sua implementação responde a essa exigência e vai ao encontro do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que consagra os valores da democracia participativa. Além disso, a iniciativa do Orçamento Participativo na Administração Pública, prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021, de 10 de setembro, tem como finalidade facilitar aos trabalhadores e trabalhadoras o acesso, de forma progressiva e integrada, a processos de informação, consulta, envolvimento, colaboração e empoderamento.

A Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS) reconhece a importância do Orçamento Participativo (OP) como uma ferramenta fundamental para promover a democracia, transparência e participação ativa na gestão dos recursos públicos. Estas normas de funcionamento têm como objetivo estabelecer as diretrizes que regem a elaboração, execução e monitorização do OP, com a finalidade de envolver de forma direta as pessoas ao serviço da SGMTSSS e outras partes interessadas no processo de decisão e alocação responsável dos recursos.

O Orçamento Participativo da SGMTSSS fundamenta-se nos princípios da participação ativa, inclusão e responsabilidade, assegurando que as decisões financeiras atendam às necessidades e prioridades da instituição, e às expectativas das pessoas ao serviço da SGMTSSS e da sociedade a que serve. Ao incentivar a colaboração e o diálogo entre os diferentes setores e níveis hierárquicos, promove-se uma administração participativa, contribui-se para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e atribui-se um maior foco na valorização do bem-estar de trabalhadoras e trabalhadores.

Este processo proporciona às pessoas que trabalham na SGMTSSS a oportunidade de contribuir de maneira direta e significativa na definição das políticas e ações prioritárias, participando desde a fase de elaboração do orçamento até ao acompanhamento dos

resultados alcançados. Desta forma, o Orçamento Participativo, visa fortalecer a coesão interna, fomentar o espírito de comunidade e assegurar que a gestão dos recursos públicos reflita de forma fiel os anseios e necessidades de todas as partes envolvidas.

Assim, determino:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objetivos

1. O Orçamento Participativo (OP) tem como objetivo promover um espaço de envolvimento e participação de todos os trabalhadores e trabalhadoras da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, doravante designada SGMTSSS, com vista a:
 - a. Incentivar o envolvimento e compromisso organizacional de trabalhadores/as e dirigentes da SGMTSSS;
 - b. Promover a mudança de forma colaborativa e participada;
 - c. Recolher ideias e sugestões para melhorar o funcionamento da SGMTSSS;
 - d. Implementar as propostas mais votadas.

Artigo 2.º - Âmbito

O OP abrange todos/as os/as trabalhadores e trabalhadoras da SGMTSSS.

Artigo 3.º - Modelo de participação

1. O OP assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual as/os participantes podem apresentar propostas, que cumpram as disposições das presentes Normas, e votar as mesmas.
2. A execução do OP decorre em oito fases:
 - a. Fase 1 – Apresentação da iniciativa e ativação da participação;
 - b. Fase 2 – Submissão de propostas;
 - c. Fase 3 – Análise técnica;
 - d. Fase 4 – Resultados provisórios e reclamações;
 - e. Fase 5 – Votação;

- f. Fase 6 – Apresentação dos resultados da votação e da(s) proposta(s) vencedora(s);
 - g. Fase 7 – Execução e acompanhamento da(s) proposta(s) vencedora(s);
 - h. Fase 8 – Avaliação do processo.
3. As fases mencionadas no número anterior devem decorrer no período que compreende o ano civil, em obediência a calendarização previamente definida, devendo para o efeito, existir articulação com os serviços responsáveis pela elaboração e aprovação dos instrumentos de gestão designadamente, Plano de Atividades e Orçamento da SGMTSSS.
4. Excecionalmente, no ano de implementação do OP, os prazos de execução podem ser adaptados de modo a alcançar-se a aprovação de propostas vencedoras, com a salvaguarda do cumprimento das fases indicadas e das garantias de imparcialidade.

Artigo 4.º - Orçamento

1. Anualmente, em cada edição, é definido pela Direção da SGMTSSS, o valor a afetar à iniciativa OP, com uma verba atribuída até um máximo de 5% do orçamento da SGMTSSS, destinado a aquisição de bens e serviços.
2. Cada proposta respeita o valor máximo, definido no número anterior, com o IVA à taxa legal incluído, apresentando orçamento(s) que a suporte.
3. São, ainda, admitidas propostas que não apresentem custos diretos associados.

Artigo 5.º - Temas

1. A Direção definirá anualmente os temas prioritários para as propostas, alinhados com os objetivos estratégicos da SGMTSSS.
2. No primeiro ano de execução do OP, são admitidas a votação uma proposta por cada Direção de Serviços da SGMTSSS, devendo cada serviço estabelecer a forma de organização e participação dos seus trabalhadores, com vista a apresentar a proposta submetida a votação.
3. Para efeitos do número anterior, a Divisão de Gestão Patrimonial integra a Direção de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA EQUIPA DO OP

Artigo 6.º - Composição

A gestão do processo do OP é da responsabilidade de uma equipa, a qual é designada, anualmente pela Direção, tendo uma composição que assegure a representatividade das unidades orgânicas nucleares da SGMTSSS.

Artigo 7.º - Competência

1. Compete à equipa de implementação e acompanhamento do OP:
 - a. Efetuar a gestão operacional do OP;
 - b. Acompanhar a execução das diferentes fases do OP;
 - c. Analisar e validar tecnicamente as propostas submetidas;
 - d. Solicitar esclarecimentos às/aos proponentes e sugerir reformulações ou junção de propostas similares;
 - e. Analisar as reclamações e submeter proposta de decisão fundamentada à decisão da Direção;
 - f. Promover a implementação das propostas vencedoras, fazendo o seu acompanhamento e a respetiva monitorização;
 - g. Apresentar propostas e iniciativas, numa lógica de melhoria contínua e/ou adaptação, com vista ao aumento da participação de todas as pessoas ao serviço da SGMTSSS;
 - h. Elaborar um relatório no final de cada edição para a Direção, nos termos do artigo 15.º.

Artigo 8.º - Impedimentos

1. Para além dos casos de impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo, encontram-se impedidos de apresentar propostas ao OP todos/as os/as trabalhadores/as a quem compita realizar a análise técnica e lhes sejam atribuídas credenciais de acesso à gestão da plataforma eletrónica do OP.

2. Os proponentes dos projetos vencedores ficam impedidos de prestar quaisquer serviços relacionados com a sua execução à entidade incumbida da implementação do respetivo projeto.

CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO

Artigo 9.º - Submissão de propostas

1. Podem participar no OP todos/as os/as trabalhadores e trabalhadoras da SGMTSSS, individualmente ou em grupo, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 5.º.
2. O prazo para submissão das propostas é definido e publicitado no início de cada edição do OP.
3. As propostas são apresentadas e submetidas, através de formulário próprio, disponibilizado na plataforma Participa.gov.
4. O prazo máximo de execução das propostas é de 12 meses, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.
5. Todas as propostas apresentadas são sujeitas a uma análise técnica para validação, efetuada pela equipa designada, nos termos do artigo 6.º.

Artigo 10.º - Análise técnica

1. Todas as propostas apresentadas são sujeitas a uma análise técnica efetuada pela equipa designada nos termos do artigo 6.º, a fim de avaliar a sua viabilidade de execução.
2. Sempre que se verifique existir semelhança ou complementaridade entre várias propostas submetidas e todas cumpram os requisitos de seleção previstos no Regulamento, podem as mesmas ser agrupadas num único projeto, mediante acordo dos/as proponentes.
3. Após análise e validação técnica, é tornada pública, na plataforma Participa.gov, a lista provisória das propostas validadas para votação e das propostas excluídas, da qual constarão os respetivos fundamentos da exclusão.
4. As propostas excluídas e que se insiram no âmbito da promoção da sustentabilidade organizacional e ambiental ou da conciliação entre a vida pessoal, familiar e

profissionais podem ser canalizadas para outros projetos em curso na Secretaria-Geral e reapreciadas à luz dos critérios que lhes são aplicáveis.

Artigo 11.º - Validação e Exclusão

1. São selecionadas para votação, as propostas que reunirem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Respeitem o âmbito dos temas definidos nos termos do artigo 5.º;
 - b. A sua execução não inviabilize, direta ou indiretamente, outras iniciativas da SGMTSSS;
 - c. Sejam tecnicamente exequíveis;
 - d. Não ultrapassem os 12 (doze) meses de execução, correspondendo a um ciclo de gestão anual, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;
 - e. Respeitem o montante definido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º.
2. É fundamento de exclusão, a verificação, em sede de análise técnica, de qualquer das seguintes situações:
 - a. Não ser possível à SGMTSSS, assegurar a implementação da proposta em causa, em função da exigência de meios técnicos, humanos ou outros;
 - b. A execução da proposta depender de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo prazo ou custo de emissão sejam incompatíveis com aqueles estipulados pelas presentes Normas;
 - c. Não ser possível concluir a análise da proposta, por falta de resposta do/a(s) proponente(s) a esclarecimentos solicitados pela equipa designada nos termos do artigo 6.º;
 - d. Ser ilegal, passível de se traduzir em conduta imoral ou discriminatória, e/ou passível de conduzir a ato ilícito;
 - e. O seu objeto esteja já previsto no plano de atividades e orçamento da SGMTSSS;
 - f. Seja considerada tecnicamente não exequível, o que compreende a título meramente exemplificativo, a alteração da infraestrutura das instalações da SGMTSSS;
 - g. Não respeitar o modelo pré-definido para submissão de propostas.

Artigo 12.º - Reclamações

1. Os/as proponentes podem reclamar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da lista provisória de propostas a votação, das decisões de exclusão, com base nos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 10.º.
2. As reclamações serão feitas via plataforma Participa.gov.
3. O prazo para resposta às reclamações apresentadas é de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da reclamação.
4. As respostas às reclamações serão enviadas para o e-mail indicado na proposta.

Artigo 13.º - Votação

1. A votação das propostas é efetuada online, na plataforma Participa.gov, requerendo autenticação através do sistema de Autenticação.Gov.
2. Na fase de votação, cada trabalhador/a, tem direito a votar em dois projetos distintos.

Artigo 14.º - Propostas vencedoras

1. São vencedoras as propostas que obtenham o maior número de votos.
2. As propostas são ordenadas por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito e, em caso de empate, será considerado o projeto com o orçamento mais baixo.

Artigo 15.º - Execução e acompanhamento das propostas vencedoras

1. As propostas vencedoras serão acompanhadas pela equipa designada nos termos do artigo 6.º e que será corresponsável pela sua execução.
2. Os/as proponentes das propostas vencedoras são corresponsáveis pela sua execução.
3. Numa lógica de boa gestão, a SGMTSSS, despenderá os recursos estritamente necessários para a implementação da(s) proposta(s) vencedora(s).
4. São apresentados relatórios trimestrais ou semestrais, consoante a sua duração seja até 3 (três) ou de 6 (seis) a 12 (doze) meses, sobre a execução física e financeira dos projetos, os quais estarão disponíveis para consulta na intranet.

5. No final da execução, deverão ser apresentados os relatórios físicos e financeiros de execução, igualmente disponíveis na intranet.

Artigo 16.º - Avaliação

1. A avaliação efetuada ao longo do processo, refletida no respetivo relatório, inclui as seguintes dimensões:
 - a. Adesão ao processo;
 - b. Dinâmica participativa;
 - c. Implementação de propostas;
 - d. Resultados obtidos;
 - e. Oportunidades de melhoria e aperfeiçoamento do processo.
2. Os dados recolhidos ao longo das edições do OP são utilizados, ainda, para a avaliação de impacto, com vista a aferir o cumprimento dos objetivos globais definidos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º - Publicitação

1. São publicitadas na plataforma do Participa.gov.pt, as decisões tomadas decorrentes da análise técnica, assim como as informações relativas à execução dos projetos.
2. Todas as fases do OP, assim como os resultados da análise técnica, votação e implementação, serão divulgados nos canais de comunicação interna da Secretaria-Geral.

Artigo 18.º - Direito à informação

1. A SGMTSSS garante, nos termos gerais da lei, o acesso à informação em qualquer fase do processo OP.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas.

Artigo 19.º - Direitos de autor

Os conteúdos das propostas validamente submetidas, nos termos das presentes Normas, são propriedade da SGMTSSS.

Artigo 20.º - Proteção de dados pessoais

Nos termos do disposto nas presentes Normas, a SGMTSSS compromete-se a adotar as medidas pertinentes, para garantir um nível de segurança dos dados pessoais, adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

Artigo 21.º - Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas com a interpretação e aplicação destas normas serão dirimidas pela Direção da SGMTSSS.

Artigo 22.º - Normas específicas de OP da SGMTSSS de 2024

1. No primeiro ano de execução do OP, para o desempate de propostas previsto no n.º 2 do artigo 14.º aplicam-se os seguintes critérios:
 - 1º critério – execução da proposta exequível até 31 de dezembro de 2024;
 - 2º critério, caso se mantenha o empate – proposta com o orçamento mais baixo.
2. O orçamento disponível para o primeiro OP da SGMTSSS é de € 10.000,00 (Dez mil euros).
3. Por se tratar de um projeto piloto, não é definido o tema para o Orçamento Participativo de 2024, competindo a sua escolha aos trabalhadores e trabalhadoras de cada unidade orgânica.
4. No primeiro ano de execução do OP, considerando que os proponentes são as unidades orgânicas nucleares da SGMTSSS, não se aplica o regime de impedimentos previsto no artigo 8.º.

Artigo 23.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de setembro de 2024.

A Secretária-Geral